Processo Administrativo nº 231100001/23
Chamada Pública nº 003/2023
REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO FINAL.
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA.
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: "ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCESSO N: **231100001/23**, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 QUE TEM COMO OBJETO **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE FARÃO PARTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS (CRECHE, PRÉ- ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EJA, E MAIS EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

I- RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Salinópolis deflagrou processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do empreendendor familiar rural, que farão parte da alimentação escolar para atender aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de salinópolis. pública (creche, pré – escola, ensino fundamental ensino médio, eja e mais educação) em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar /pnae".

Assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

Para exame e parecer conclusivo desta Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação submete os autos do Processo, no

sentido que seja providenciada a aquisição de merenda escolar do produtor rural, através de chamamento público. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI do art. 38, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.666/93).

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital de chamada pública e minuta do contrato, em razão de já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do processo de dispensa realizados até então.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II– FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, opino pela APROVAÇÃO do referido procedimento, que declarou como vencedor o seguinte agricultores:

AGRICULTORES INDIVIDUAIS
MANOEL RICARDO DE SOUZA FARIAS

MELANCIA	KG	7080	R$	4,00	R$ 28.320,00
MACAXEIRA	KG	2920	R$	4,00	R$ 11.680,00
					R$

					40.000,00
ROSANA SILVA DOS SANTOS					
COUVE	MAÇO	7207	R$	5,55	**R$ 39.998,85**
INOCENCIA SANTOS PEREIRA					
CARIRU	MAÇO	7692	R$	5,20	**R$ 39.998,40**
MARCIO ADRIANO DOS REIS NASCIMENTO					
CHEIRO VERDE	MAÇO	3244	R$	12,33	**R$ 39.998,52**
ROSA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS					
CARIRU	MAÇO	7692	R$	5,20	**R$ 39.998,40**
ELIDAINE DE SOUZA FARIAS					
PIMENTINHA	KG	1764,4	R$	22,67	**R$ 39.998,95**
PAULO MARCELO DOS REIS					
ALFACE	MAÇO	6033	R$	6,63	**R$ 39.998,79**
PEDRO DE SOUZA FARIAS					
ALFACE	MAÇO	6033	R$	6,63	**R$ 39.998,79**
EDIMILSON REIS DE SOUZA					
CEBOLINHA	MAÇO	1872	R$	7,12	R$ 13.328,64
MACAXEIRA	KG	2060	R$	6,47	R$ 13.328,20
CHEIRO VERDE	MAÇO	1081	R$	12,33	R$ 13.328,73
					R$ 39.985,57
ZUMILDE MELO NEGRÃO					
COUVE	MAÇO	1711	R$	5,55	R$ 9.496,05
CEBOLINHA	MAÇO	2373	R$	7,12	R$ 16.895,76
CARIRU	MAÇO	2615	R$	5,20	R$ 13.598,00

						R$
					39.989,81	

MARLISSON DE SOUZA FARIAS

						R$
PIMENTINHA	KG	1764,4	R$	22,67	**39.998,95**	

ROSIVALDO DE SOUZA FARIAS

						R$
ABOBOR	KG	6800	R$	5,87	**39.916,00**	

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA

					R$
ABOBORA	1000	R$	5,87	5.870,00	
					R$
ALFACE	3534	R$	6,63	23.430,42	
					R$
BANANA PRATA	10000	R$	6,67	66.700,00	
					R$
CARIRU	1	R$	5,20	5,20	
					R$
CEBOLINHA	4755	R$	7,12	33.855,60	
					R$
CHEIRO VERDE	4675	R$	12,33	57.642,75	
					R$
CHUCHU	6000	R$	11,83	70.980,00	
					R$
COUVE	82	R$	5,55	455,10	
					R$
FARINHA DE TAPIOCA	9000	R$	17,77	159.930,00	
					R$
FEIJÃO CAUPI	10000	R$	13,43	134.300,00	
					R$
MACAXEIRA	6000	R$	6,47	38.820,00	
					R$
MELANCIA	0	R$	4,00	-	
	14040				R$
OVO REGIONAL	0	R$	0,85	119.340,00	
					R$
PEPINO	3000	R$	6,50	19.500,00	
					R$
PIMENTINHA	1500	R$	22,67	34.005,00	
					R$
POLPA DE BACURI	2400	R$	42,33	101.592,00	
					R$
POLPA DE CAJU	4000	R$	17,93	71.720,00	
POLPA DE CUPUAÇU	3000	R$	21,00		R$

				63.000,00	
					R$
REPOLHO BRANCO		5000	R$ 7,67	38.350,00	
					R$
				1.039.496,07	

ASSOSCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO POLO JUTAÍ

					R$
ABÓBORA IN NATURA	QUILO		R$ 5,87	-	
					R$
ALFACE IN NATURA MÇ 200g	MAÇO		R$ 6,63	-	
					R$
BANANA PRATA IN NATURA	QUILO	80000	R$ 6,77	541.600,00	
					R$
CARIRU IN NATURA MÇ 200g	MAÇO		R$ 5,20	-	
CEBOLINHA IN NATURA MÇ					R$
200g	MAÇO		R$ 7,12	-	
CHEIRO VERDE IN NATURA MÇ					R$
200g	MAÇO		R$ 12,33	-	
					R$
CHUCHU IN NATURA	QUILO	3000		-	
					R$
COUVE IN NATURA MÇ 200g	MAÇO		R$ 5,55	-	
FARINHA DE MANDIOCA					R$
TORRADA	QUILO	8200		-	
					R$
FARINHA DE TAPIOCA	QUILO		R$ 17,77	-	
					R$
FEIJÃO CAUPI TIPO 1 1KG	QUILO			-	
					R$
FRANGO INTEIRO CAIPIRÃO	QUILO	6000		-	
					R$
MACAXEIRA IN NATURA	QUILO	7020	R$ 6,47	45.419,40	
					R$
MELANCIA IN NATURA	QUILO		R$ 4,00	-	
	UNIDAD	14040			R$
OVO REGIONAL	E	0		-	
					R$
PEPINO IN NATURA	QUILO	6000	R$ 6,50	39.000,00	
					R$
PIMENTINHA IN NATURA	QUILO	3971,2	R$ 22,67	90.027,10	
					R$
POLPA DE BACURI IN NATURA	QUILO	16800	R$ 42,33	711.144,00	
					R$
POLPA DE CAJU IN NATURA	QUILO	4000	R$ 17,93	71.720,00	
POLPA DE CUPUAÇU IN					R$
NATURA	QUILO	3000	R$ 21,00	63.000,00	
					R$
REPOLHO BRANCO IN NATURA	QUILO	4000	R$ 7,67	30.680,00	

R$ 1.592.590,50

TOTAL DA LICITAÇÃO **R$ 3.111.967,60**

III- CONCLUSÃO

Por todo exposto, em não encontrando nenhuma ilegalidade que vicie o processo, OPINO PARECER FAVORÁVEL, a ratificação do mesmo, e a contratação do objeto com o grupo formal de agricultores retro mencionados, por terem apresentado a proposta de preços (Projeto de Venda) e documentos que o acompanham de acordo com o Edital.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Salinópolis-PA, 26 de Fevereiro de 2023.

BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS:00966958209

Assinado de forma digital por BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS:00966958209
Dados: 2024.02.26 14:51:24 -03'00'

BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 21.473.